



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 28/06/2019

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da [Lei Orgânica Municipal](#),

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai - RS.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, exceto no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, em folha de pagamento, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 3º O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo. **(NR)** (redação estabelecida de acordo com a [Lei Municipal nº 3.399](#), de 17.02.2020)

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA acumulado no período, através de Resolução da Mesa Diretora.

~~**Art. 3º** O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 20,00 (vinte reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.~~

~~**Parágrafo único.** O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice "IPCA" (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, através de Lei específica. (redação original)~~

Art. 4º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nonoai - RS, exceto a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 1º Em caso de faltas injustificadas ao serviço, o valor diário correspondente a cada dia não trabalhado será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem a serviço da Câmara Municipal e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custos para tanto.

Art. 6º É aberto crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00, classificado na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJETO/ATIV.	VALOR (R\$)
01.01	31.90.46.00.00.00	2001	40.000,00

Art. 7º Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 40.000,00, classificada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJETO/ATIV.	VALOR (R\$)
01.01	33.90.39.00.00.00	2001	40.000,00

Art. 8º As disposições contidas nesta Lei ficam inclusas no PPA e LDO em vigor e deverão integrar as posteriores leis orçamentárias.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de maio de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai - RS, 28 de junho de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA /MGI Nº 977, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R\$ 658,00 (Seiscentos e cinquenta e oito reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MP nº 11, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.